

RELATÓRIO

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre a Mensagem nº 106, de 2016 (Mensagem nº 605, 14 de novembro de 2016, na origem), do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor RENATO ALENCAR PORTO para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

RELATOR: Senador DÁRIO BERGER

Com base no art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto no art. 10, parágrafo único, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o Presidente da República submete à apreciação dos membros do Senado Federal o nome do Senhor Renato Alencar Porto para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), encaminhando, para tanto, a Mensagem nº 106, de 2016 (Mensagem nº 605, de 14 de novembro de 2016, na origem).

Em anexo à mensagem, encontram-se o *curriculum vitae* e declarações do indicado, além de cópias de documentos fiscais.

De acordo com as informações constantes do *curriculum vitae*, o Senhor Renato Alencar Porto é brasileiro, casado e tem 36 anos. Graduou-se, em Direito em 2003 pelo Centro Universitário de Brasília (UNICEUB); concluiu, em 2007, o curso de especialização em Vigilância Sanitária, pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), e, em 2011, o curso de especialização em Direito Processual Civil, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP).

É servidor concursado da Anvisa, desde março de 2005. Nesse órgão, foi assessor técnico da Diretoria Colegiada da Anvisa e assessor jurídico da Gerência Geral de Medicamentos.

Em 2013, assumiu o cargo de Diretor da Anvisa. Atuou na Diretoria de Regulação Sanitária (DIREG) e na Diretoria de Autorização e Registros Sanitários (DIARE).

Anteriormente à sua atuação na Anvisa, trabalhou como advogado no escritório Alino e Roberto Advogados.

O Senhor Renato Porto participou de diversos eventos importantes na área da vigilância sanitária, tanto nacionais quanto internacionais, com ênfase na temática da regulação sanitária de medicamentos. Destaque-se que o indicado foi o representante da Anvisa no mais importante fórum de convergência regulatória de medicamentos, o *International Conference on Harmonisation of Technical Requirements for Registration of Pharmaceuticals for Human Use*.

Merecem também ser assinaladas a sua participação, como representante da Anvisa, nos seguintes fóruns internacionais: Reunião das Autoridades Reguladoras Nacionais de Referência das Américas, em 2014, em Washington, Estados Unidos da América, e, em 2015, em Bogotá, na Colômbia; e a Reunião do Comitê Executivo da Coalizão Global para Pesquisa em Ciência Regulatória e da Cúpula Global em Ciência Regulatória, em 2014, em Montreal, Canadá.

Em complementação ao *curriculum vitae*, as autoridades indicadas a cargos públicos e sujeitas à aprovação do Senado Federal, na forma do art. 52, inciso III, alínea *f*, da Constituição Federal, devem apresentar declaração sobre elementos a serem avaliados pelos Senadores, elencados nos cinco itens da alínea *b* do inciso I do art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), além de argumentação escrita em que demonstrem ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade (art. 383, inciso I, alínea *a*).

O indicado encaminhou aos Senadores argumentação escrita em que relata a sua história acadêmica e profissional, na qual destaca a sua atuação na área da regulação sanitária de medicamentos e da gestão pública. Também anexou declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas à sua atividade profissional; que não participa nem participou, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais; que possui situação regular com o Fisco, nos âmbitos federal, estadual e

municipal; que não figura como autor ou réu em ações judiciais; e, por fim, que não atuou em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, nos últimos cinco anos, exceto na Diretoria Colegiada da Anvisa. Como documentos comprobatórios, apresentou certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União e certidão negativa de débitos junto à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

Assim, tendo em vista o histórico pessoal e profissional apresentado e aqui resumido, entendemos dispor esta Comissão dos elementos necessários para deliberar sobre a indicação do Senhor Renato Alencar Porto para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator